



LEI Nº 027/2016 - GP

PUBLICADO  
26 / 08 / 2016  
Gabinete

**FIXA SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, PARA A GESTÃO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subsidio mensal do Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, para a Gestão compreendida a 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O Subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, para a Gestão compreendida a 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e quatrocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art.3º** - O Subsidio mensal dos Secretários Municipais de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, para a Gestão compreendida de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de 3.600,00 ( Três Mil e seiscentos reais)

**§ 1º** - Fará jus a 1/3 sobre as férias e 13º salário, em razão de tratar-se de cargo comissionado nos termos do Artigo 39, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988, vedada a percepção de qualquer outro adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória.

**§ 2º** - O Servidor Público Municipal, efetivo, nomeado para exercer cargo de Secretário, fará jus ao subsídio do cargo de secretário municipal, não podendo ser inferior aos vencimentos do cargo efetivo,

incluindo-se nesses as gratificações estabelecidas em Lei e constante da folha de pagamento no ato de sua efetivação.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

**Paragrafo Único** – No processo de Revisão Geral, com vista á atualização do subsidio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro em que a autoridade competente julgar conveniente.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos do Artigo 37 da Constituição Federal contidos nos incisos X (Redação dada pela emenda Constitucional nº 19, de 1998) e XI com a (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) e demais legislação vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará.

**Art. 7º** - As disposições contidas nesta Lei entram em Vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Brejo Grande do Araguaia/PA, em 26 de Agosto de 2016.



---

**MARCOS DIAS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal